

PREVCUMMINS - Sociedade de Previdência Privada

Quadro Comparativo do Regulamento

Plano de Benefícios Prevcummins

SETEMBRO DE 2020

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
II – GLOSSÁRIO	II – GLOSSÁRIO	Sem alterações.
2.1 “Ano” o período em dias corridos, compreendido entre qualquer data de um ano civil e igual data do ano civil subsequente, bem como computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.	2.1 “Ano”: significará o período em dias corridos, compreendido entre qualquer data de um ano civil e igual data do ano civil subsequente, bem como computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.	Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.
2.3 “Atuário”: Profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais, contratado pela Entidade para ser o responsável pela definição de custo do plano e o fluxo de recursos necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial e para realizar os estudos técnicos exigidos pela legislação de regência.	2.3 “Atuário”: significará o profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais, contratado pela Entidade para ser o responsável pela definição de custo do plano e o fluxo de recursos necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial e para realizar os estudos técnicos exigidos pela legislação de regência.	Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.
2.4 “Autopatrocínio”: instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, considerando-se o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora como uma forma de perda total da remuneração recebida, tudo conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.	2.4 “Autopatrocínio”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, considerando-se o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora como uma forma de perda total da remuneração recebida, tudo conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.	Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.
2.5 “Beneficiário”: significará a pessoa inscrita pelo Participante neste Plano, conforme capítulo III, para receber os valores devidos em caso de morte do Participante ou Assistido. Para os fins do disposto no capítulo XIV, Beneficiário é a pessoa ali definida.	2.5 “Beneficiário”: significará a pessoa inscrita pelo Participante conforme previsto no item 3.3 e respectivos subitens.	Ajuste na definição para fins de remeter às disposições específicas.
2.6 “Benefícios”: Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.	2.6 “Benefícios”: Toda e qualquer prestação assegurada pelo Plano de Benefícios aos seus Participantes e respectivos Beneficiários, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.	Ajuste de grafia por constar do Glossário.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.7 “Benefício Proporcional Diferido”: instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a um Benefício previsto neste Regulamento, a manutenção de sua inscrição no Plano, sem contribuições próprias e da Patrocinadora, para receber, em tempo futuro, um Benefício, quando preenchidos os requisitos exigidos, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>2.7 “Benefício Proporcional Diferido”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a um Benefício previsto neste Regulamento, a manutenção de sua inscrição no Plano, sem contribuições próprias e da Patrocinadora, para receber, em tempo futuro, um Benefício, quando preenchidos os requisitos exigidos, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.8 “Benefício Eventual Temporário”: Benefício eventualmente pago ao Assistido, de forma adicional aos Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade ou Pensão por Morte, somente se e quando for determinado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em eventual revisão do Plano de Benefícios para destinação da Reserva Especial, nos termos dos itens 14.6.5 e 14.6.6 deste Regulamento.</p>	<p>2.8 “Benefício Eventual Temporário”: significará o Benefício pago ao Assistido, de forma adicional ao Benefício de Aposentadoria, por Incapacidade ou Pensão por Morte, decorrente de revisão do Plano de Benefícios para destinação da Reserva Especial, nos termos dos itens 14.6.5 e 14.6.6 deste Regulamento e conforme deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e redacional para melhor explicitação da finalidade do Benefício Eventual Temporário.</p>
<p>2.9 “Conta de Participante”: Conta onde serão locadas as Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária de Participante, acrescidas dos retornos dos investimentos, conforme definido o Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>2.9 “Conta de Participante”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária de Participante, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido o Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e Ajuste de grafia por constar do Glossário.</p>
<p>2.10 “Conta de Patrocinadora”: Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica e Voluntária de Patrocinadora, acrescidas dos retornos dos investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>2.10 “Conta de Patrocinadora”: significará a Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica e Voluntária de Patrocinadora, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e Ajuste de grafia por constar do Glossário.</p>
<p>2.11 “Contribuição”: Aportes pecuniários, feitos pelos Participantes e pela Patrocinadora, para custear o plano de benefícios, nas formas e condições estabelecidas pelo Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>2.11 “Contribuição”: significará aportes pecuniários, feitos pelos Participantes e pela Patrocinadora, para custear o Plano de Benefícios, nas formas e condições estabelecidas pelo Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.13 “Data Efetiva da Entidade”: Dia 31 de dezembro de 1985.</p>	<p>2.13 “Data Efetiva da Entidade”: significará o dia 31 de dezembro de 1985.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO PLANO PREVCUMMINS

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.14 “Data Efetiva do Plano”: Dia 1º de março de 1999. Quando utilizada em referência a uma nova Patrocinadora que adira ao Plano, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão.</p>	<p>2.14 “Data Efetiva do Plano”: significará o dia 1º de março de 1999. Quando utilizada em referência a uma nova Patrocinadora que adira ao Plano, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.15 “Empregado”: toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, incluindo-se, exclusivamente para efeito deste Regulamento, o diretor e o conselheiro que recebam “pró-labore”.</p>	<p>2.15 “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, incluindo-se, exclusivamente para efeito deste Regulamento, o diretor e o conselheiro que recebam “pró-labore”.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.16 “Entidade”: PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>2.16 “Entidade”: significará a PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.17 “Extrato de Desligamento”: Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p>	<p>2.17 “Extrato de Desligamento”: significará o documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos legais obrigatórios do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e redacional de referência visando a padronização.</p>
<p>2.18 “Fundo”: Ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a legislação e regulação em vigor.</p>	<p>2.18 “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e redacional excluindo regulação posto que legislação já contempla o sentido.</p>
<p>2.19 “Incapacidade”: A perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>2.19 “Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.20 “Índice de Reajuste”: O Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou caso sobrevenha sua inaplicabilidade em razão de eventuais reformas econômicas, será substituído por outro índice de preços, proposto pela Diretoria, com base em parecer do atuário do PLANO, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e submetido a aprovação prévia do órgão de fiscalização e de supervisão.</p>	<p>2.20 “Índice de Reajuste”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou caso sobrevenha sua inaplicabilidade em razão de eventuais reformas econômicas, será substituído por outro índice de preços, proposto pela Diretoria, com base em parecer do Atuário do Plano, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e ajuste redacional para exclusão do texto e submetido à aprovação prévia do órgão de fiscalização e de supervisão. Idealmente a competência deve ficar adstrita ao Conselho Deliberativo.</p>
<p>2.21 “Participante”: Pessoa física que adere a este plano de benefícios, nos termos e condições previstos neste Regulamento.</p>	<p>2.21 “Participante”: significará a pessoa física que adere a este Plano de Benefícios, nos termos e condições previstos neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e Ajuste de grafia por constar do Glossário.</p>
<p>2.22 “Patrocinadora”: Empresa que contrata e patrocina este Plano de Benefícios em favor de seus Empregados.</p>	<p>2.22 “Patrocinadora”: significará a pessoa jurídica que patrocina este Plano de Benefícios em favor de seus Empregados.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário e Ajuste redacional.</p>
<p>2.24 “Portabilidade”: Instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo de sua Conta de Participante e ao saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, no percentual definido neste Regulamento, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>2.24 “Portabilidade”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo de sua Conta de Participante e ao saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, no percentual definido neste Regulamento, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.30 Reserva de Contingência: reserva constituída com o excedente patrimonial em relação aos compromissos do plano, limitada a 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”, ou até o limite calculado pela seguinte forma o que for menor:</p> <p>Limite da reserva de contingência =</p> <p>[10% + (1% x duração do passivo do Plano)] x provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”.</p>	<p>2.30 Reserva de Contingência: significará a reserva constituída com o excedente patrimonial em relação aos compromissos do Plano, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.</p>	<p>Alteração do item subordinando-o à aplicação da legislação vigente e inicial maiúscula em Plano tendo em vista constar do Glossário.</p>
<p>2.31 Reserva Especial: reserva constituída com o excedente patrimonial do plano de benefícios que ultrapassa o valor da Reserva de Contingência.</p>	<p>2.31 Reserva Especial: significará a reserva constituída com o excedente patrimonial do Plano de Benefícios que ultrapassa o valor da Reserva de Contingência, observadas as disposições legais pertinentes vigentes.</p>	<p>Alteração do item subordinando-o à aplicação da legislação vigente e iniciais maiúsculas em Plano de Benefícios tendo em vista constar do Glossário.</p>
<p>2.32 “Retorno dos Investimentos”: São os juros, dividendos, alugueis e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do Plano.</p>	<p>2.32 “Retorno dos Investimentos”: significará os juros, dividendos, alugueis e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do Plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do Plano.</p>	<p>Alteração para padronização e inclusão de inicial maiúscula em Plano tendo em vista constar do Glossário.</p>
<p>2.33 “Resgate”: Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente de seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>2.33 “Resgate”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente de seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Capítulo X deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.34 “Salário Aplicável”: valor sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, observado o seguinte:</p>	<p>2.34 “Salário Aplicável”: significará o valor sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, observado o seguinte:</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.36 “Tempo de Serviço”: significará o tempo de serviço prestado à Patrocinadora, ou à empresa do mesmo grupo econômico desta, em períodos contínuos ou não, desde que não simultâneos, observado o disposto no item 5.1.</p>	<p>2.36 “Tempo de Serviço”: significará o previsto no Capítulo IV deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste na definição para fins de remeter a disposições específicas.</p>
<p>2.36.1 Ocorrendo a concomitância referida no item 2.34, o início da contagem do Tempo de Serviço em uma empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora somente se dará após a rescisão contratual com a empresa predecessora do mesmo grupo.</p>		<p>Realocação da disposição para o Capítulo IV deste Regulamento.</p>
<p>2.37 “Termo de Opção”: Documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>2.37 “Termo de Opção”: significará o documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos legais obrigatórios do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.38 “Termo de Opção pelo Perfil de Investimento”: instrumento que permite ao Participante e ao Assistido formalizar sua opção pelo perfil de investimento do Plano.</p>	<p>2.38 “Termo de Opção pelo Perfil de Investimento”: significará o instrumento que permite ao Participante e ao Assistido formalizar sua opção pelo perfil de investimento do Plano.</p>	<p>Ajuste para padronização da apresentação do Glossário.</p>
<p>2.41 “Unidade de Referência Cummins – URC”: valor de R\$ 683,74 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) em 1º de janeiro de 2016. A URC será atualizada a partir desta data na mesma periodicidade e considerando o mesmo índice de reajuste coletivo concedido pela Patrocinadora Principal a seus empregados.</p>	<p>2.41 “Unidade de Referência Cummins – URC”: significará o valor de R\$ 813,00 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) em 1º de janeiro de 2020. A URC será atualizada a partir desta data na mesma periodicidade e considerando o mesmo índice de reajuste coletivo concedido pela Patrocinadora Principal a seus empregados.</p>	<p>Ajuste redacional para atualização do valor da URC.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>III – DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E BENEFICIÁRIO</p>	<p>III – DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E BENEFICIÁRIO</p>	
<p>3.1 A inscrição do Participante no Plano, de natureza facultativa, é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto por ele assegurado, e deverá ser feita mediante o preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela Entidade.</p>	<p>3.1 A inscrição do Participante no Plano, de natureza facultativa, é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto por ele assegurado, e deverá ser feita mediante o preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela Entidade ou formato eletrônico.</p>	<p>Ajuste devido a prática da Entidade.</p>
<p>3.3 São Beneficiários do Participante as pessoas por ele indicadas para receber Benefício por Morte, desde que devidamente inscritas neste Plano, nos termos do item 3.4 deste Regulamento.</p>	<p>3.3 São Beneficiários do Participante as pessoas físicas ou jurídicas por ele inscritas na Entidade para receberem o Benefício por Morte. Por ocasião da inscrição dos Beneficiários o Participante deverá especificar a forma de rateio do Benefício por Morte entre os Beneficiários, quando houver mais de uma inscrição.</p>	<p>Ajuste redacional e realocação de parte do conteúdo do item 3.3.1 da redação vigente.</p>
<p>3.3.1 O Participante poderá inscrever e alterar, a qualquer tempo, através dos formulários próprios fornecidos pela Entidade, seus Beneficiários, especificando a forma de rateio do Benefício por Morte entre eles, quando houver mais de um Beneficiário inscrito.</p>	<p>3.3.1 O Participante poderá inscrever e alterar, a qualquer tempo, através de formulários e/ou meio eletrônico ou quaisquer outros meios indicados pela Entidade, seus Beneficiários, bem como a forma de rateio do Benefício por Morte entre eles.</p>	<p>Ajuste redacional e realocação de parte do conteúdo para o item 3.3 da redação vigente.</p>
<p>3.3.3 Caso o Participante deixe de indicar seus Beneficiários, o Benefício por Morte será pago aos seus herdeiros legítimos, observada a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil.</p>	<p>3.3.3 Caso o Participante deixe de indicar seus Beneficiários, o Benefício por Morte será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar que o pagamento será feito a herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>
<p>3.3.4 O pagamento do Benefício por Morte aos herdeiros legítimos será feito diretamente ou, a critério da Entidade, mediante depósito do valor devido nos autos do inventário do Participante falecido.</p>		<p>Exclusão de item – previsão já está no item 3.3.3 proposto.</p>
<p>3.3.5 Havendo dúvidas sobre quem são os herdeiros legítimos, a Entidade eximir-se-á da obrigação consignando em pagamento o valor devido, na forma da lei.</p>		<p>Exclusão de item – conforme item 3.3.3 os herdeiros serão definidos em inventário judicial.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
IV – DO TEMPO DE SERVIÇO	IV – DO TEMPO DE SERVIÇO	
<p>4.1 O Tempo de Serviço é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras ou na Entidade, observado o disposto no item 4.3. No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	<p>4.1 O Tempo de Serviço é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante prestado em uma ou mais Patrocinadoras, ou a empresa do mesmo grupo econômico destas ou na Entidade, em períodos contínuos ou não, desde que não simultâneos, observado o disposto no item 4.3 e no item 5.1.</p>	<p>Ajuste redacional e realocação parcial da disposição do item 2.36 da redação vigente.</p>
	<p>§ 1º Ocorrendo a concomitância referida no item 4.1, o início da contagem do Tempo de Serviço em uma empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora somente se dará após a rescisão contratual com a empresa predecessora do mesmo grupo.</p>	<p>Inclusão de disposição para tratar a hipótese de concomitância de vínculos entre empresas patrocinadoras.</p>
	<p>§ 2º No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	<p>Realocação parcial da disposição do item 4.1 da redação vigente.</p>
V – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	V – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	
<p>5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora, que anteriormente à sua admissão tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras ou a elas coligada, terá adicionado a seu Tempo de Serviço aquele tempo de serviço anterior. Observar-se-á neste caso o disposto no item 4.2.2 deste Regulamento.</p>	<p>5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora, que anteriormente à sua admissão tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras ou a elas coligada, terá adicionado a seu Tempo de Serviço aquele tempo de serviço anterior, desde que objeto de deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade. Observar-se-á neste caso o disposto no item 4.2.2 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para incluir a necessidade de confirmação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>5.2 A transferência de Empregados entre Patrocinadoras deste Plano, integrantes do mesmo grupo econômico, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício para os efeitos deste Regulamento, nem acarretará a solução de continuidade do vínculo do Participante com o Plano. Nesse caso, somente haverá a transferência de titularidade da Conta de Patrocinadora relativa ao Participante, que passará a ser titularizada pela Patrocinadora que o assumir.</p>	<p>5.2 A transferência de Empregados entre Patrocinadoras deste Plano, integrantes ou não do mesmo grupo econômico, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício para os efeitos deste Regulamento, nem acarretará a solução de continuidade do vínculo do Participante com o Plano. Nesse caso, somente haverá a transferência de titularidade da Conta de Patrocinadora relativa ao Participante, que passará a ser titularizada pela Patrocinadora que o assumir.</p>	<p>Ajuste redacional para não limitar o tratamento a empresas do mesmo grupo econômico.</p>
<p>VI – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>VI – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</p>	
<p>6.3 A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:</p>	<p>6.3 A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>I atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo do período;</p>	<p>I atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo do período;</p>	
<p>II juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado na forma do inciso I;</p>	<p>II multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição;</p>	<p>Realocação do inciso III da redação vigente, com alteração.</p>
<p>III multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros de que trata este item.</p>	<p>III juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor da contribuição devida e não paga já atualizado na forma do inciso I.</p>	<p>Realocação do inciso II da redação vigente, com alteração.</p>
<p>6.4 As despesas incorridas pela Entidade com a administração do Plano de Benefícios serão custeadas na forma prevista no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>6.4 As despesas incorridas pela Entidade com a administração do Plano de Benefícios serão custeadas por Plano, na forma prevista no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar que as despesas incorridas pela Entidade com a administração do Plano de Benefícios serão custeadas por Plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>6.5 As Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e comunicação aos Participantes Ativos e ao órgão regulador e fiscalizador, suspender temporariamente, reduzir ou acessar suas contribuições ao Plano de Benefícios. A suspensão deverá observar o prazo máximo, que será estabelecido pelo Conselho Deliberativo podendo ser prorrogada por igual período.</p>	<p>6.5 As Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e comunicação aos Participantes Ativo e à autoridade governamental competente, suspender temporariamente, reduzir ou cessar suas contribuições ao Plano de Benefícios. A suspensão deverá observar o prazo máximo, que será estabelecido pelo Conselho Deliberativo podendo ser prorrogada por igual período.</p>	<p>Ajuste redacional e de grafia.</p>
<p>6.5.3 Havendo a suspensão, redução ou cessação da contribuição pela Patrocinadora, assegurar-se-á ao Participante Ativo a mesma faculdade por ela exercida (suspensão, redução ou cessação), relativamente a suas próprias contribuições, ou a opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>6.5.3 Havendo a suspensão, redução ou cessação da contribuição pela Patrocinadora, assegurar-se-á ao Participante Ativo a mesma faculdade por ela exercida (suspensão, redução ou cessação), relativamente a suas próprias contribuições, ou a opção pelo instituto legal obrigatório do Autopatrocínio, na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>6.9 A parcela do saldo da Conta de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer Benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>6.9 A parcela do saldo da Conta de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de Benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer Benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
VII – DAS CONTRIBUIÇÕES	VII – DAS CONTRIBUIÇÕES	Sem alteração.
7.1 Contribuições dos Participantes	7.1 Contribuições dos Participantes	Sem alteração.
7.1.1 Para o custeio do Plano, o Participante efetuará Contribuição Básica, cujo valor equivalerá, dependendo de sua opção, a 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.	7.1.1 Para o custeio do Plano, o Participante efetuará Contribuição Básica, cujo valor equivalerá, dependendo de sua opção, a 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável. A primeira contribuição será descontada em folha de pagamento da Patrocinadora no mês subsequente à adesão ao Plano.	Ajuste redacional para registrar com precisão a primeira contribuição.
7.1.2 O Participante Ativo poderá, ainda, efetuar Contribuição Suplementar, correspondente a um percentual por ele livremente escolhido, incidente sobre o seu Salário Aplicável.	7.1.2 O Participante Ativo poderá, ainda, efetuar Contribuição Suplementar, correspondente a um percentual por ele livremente escolhido, incidente sobre o seu Salário Aplicável. A primeira contribuição será descontada em folha de pagamento da Patrocinadora no mês subsequente à adesão ao Plano.	Ajuste redacional para registrar com precisão a primeira contribuição.
	7.1.3.1 O Participante poderá exercer a opção de solicitar o desconto da Contribuição Suplementar em folha de pagamento no 13º salário, desde que sejam solicitadas até o dia 30 de novembro.	Inclusão para permitir contribuição sobre o 13º Salário, sem a contrapartida da empresa.
7.1.4 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá efetuar Contribuição Voluntária, correspondente a um valor por ele livremente escolhido, observado o limite do item 7.1.4.1. A Contribuição Voluntária será alocada na Conta Suplementar, cujo saldo será destinado à obtenção de um Benefício ou ficará sujeito aos efeitos da opção por um dos institutos legais que vier a ser exercida pelo Participante.	7.1.4 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá efetuar Contribuição Voluntária, correspondente a um valor por ele livremente escolhido. A Contribuição Voluntária será alocada na Conta Suplementar, cujo saldo será destinado à obtenção de um Benefício ou ficando sujeita aos efeitos da opção por um dos institutos legais obrigatórios que vier a ser exercida pelo Participante.	Ajuste redacional para uniformização das referências.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>7.1.4.1 A Contribuição Voluntária de Participante Ativo não poderá ser superior a 12 (doze) Salários Aplicáveis, dentro do ano calendário, excepcionando-se desse limite as Contribuições Básicas e Suplementares.</p>	<p>7.1.4.1 A Contribuição Voluntária de Participante Ativo não poderá ser superior a 12 (doze) Salários Aplicáveis, dentro do ano calendário, excepcionando-se desse limite as Contribuições Básicas e Suplementares., por meio de pagamento de boleto bancário.</p>	<p>Ajuste de forma a fixar a forma de contribuir através de boleto bancário.</p>
<p>7.1.4.2 A Contribuição Voluntária de Participante Autopatrocinado ou Vinculado não poderá ser superior, dentro do ano calendário, ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o último Salário Aplicável, convertido em número de URC.</p>	<p>7.1.4.2 A Contribuição Voluntária de Participante Autopatrocinado ou Vinculado não poderá ser superior, dentro do ano calendário, ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o último Salário Aplicável, convertido em número de URC.</p>	
<p>7.1.4.3 Ao Participante desligado da Patrocinadora, elegível a um benefício de aposentadoria do Plano, será facultada a realização de uma Contribuição Voluntária, cujo valor não poderá superar o montante correspondente à soma de 12 (doze) Salários Aplicáveis ou o valor correspondente ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que for maior, desde que exercite tal opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e antes de receber a primeira prestação de seu Benefício.</p>	<p>7.1.4.3 Ao Participante desligado da Patrocinadora, elegível a um benefício de aposentadoria do Plano, será facultada a realização de uma Contribuição Voluntária, cujo valor não poderá superar o montante correspondente à soma de 12 (doze) Salários Aplicáveis ou o valor correspondente ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que for maior, desde que exercite tal opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e antes de receber a primeira prestação de seu Benefício.</p>	
<p>7.1.4.4 Sobre o valor da Contribuição Voluntária não haverá contrapartida da Patrocinadora.</p>	<p>7.1.4.4 Sobre o valor da Contribuição Voluntária não haverá contrapartida da Patrocinadora.</p>	
<p>7.1.5.1 As Patrocinadoras repassarão essas contribuições descontadas em folha de pagamento à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.3, sendo que os resultados decorrentes da aplicação do juros e multa integrarão a rentabilidade da quota.</p>	<p>7.1.5.1 As Patrocinadoras repassarão essas contribuições descontadas em folha de pagamento à Entidade até o último dia útil do mês corrente, quando então serão creditadas na Conta de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.3, sendo que os resultados decorrentes da aplicação dos juros e multa integrarão a rentabilidade da quota.</p>	<p>Ajuste redacional para alterar a data de repasse das contribuições.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>7.1.5.2 Se por qualquer motivo a Patrocinadora não realizar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições devidas, quando assim devesse proceder, o Participante ficará obrigado a pagá-las diretamente à Entidade, por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>7.1.5.2 Se por qualquer motivo a Patrocinadora não realizar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições devidas, quando assim devesse proceder, o Participante ficará obrigado a pagá-las diretamente à Entidade, sendo o desconto realizado junto com a contribuição do mês seguinte, ou seja, pagamento em dobro, considerando a quantidade de quotas acumuladas, pelo desconto em folha ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>Ajuste redacional para formalização quanto ao acúmulo de contribuições no mês seguinte, caso a contribuição não seja realizada no mês competente.</p>
<p>7.1.5.3 Quando as contribuições devidas não tiverem que ser descontadas em folha de pagamento, o Participante ficará obrigado a pagar os valores devidos diretamente à Entidade, por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.</p>		<p>Exclusão uma vez que o item 7.1.5.2 já considera tal situação.</p>
<p>7.1.6 A Contribuição Voluntária de Participante mencionada no item 7.1.4 deverá ser recolhida diretamente à Entidade por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou pagamento de boleto bancário. Para o Participante Ativo também será permitido o pagamento por meio de desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, mediante o requerimento daquele e a anuência desta, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 7.1.5.2.</p>		<p>Exclusão do item com o conteúdo consolidado no item 7.1.4.1, excluindo-se o “débito em folha”.</p>
<p>7.1.8 O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverá comunicar à Entidade, por escrito, a sua opção, indicando os percentuais escolhidos para suas contribuições.</p>	<p>7.1.8 O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverá comunicar à Entidade, a sua opção, indicando os percentuais escolhidos para suas contribuições, utilizando-se do meio de comunicação determinado pela Entidade.</p>	<p>Ajuste redacional para incluir os meios de comunicação.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio e nos itens 7.1.4.2 e 7.1.4.3 deste Regulamento;</p>	<p>(a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio;</p>	<p>Ajuste redacional em função da exclusão dos itens 7.1.4.2 e 7.1.4.3.</p>
<p>7.1.11.1 O Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários.</p>	<p>7.1.11.1 O Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários ou contribuições regulares na forma de Autopatrocínio.</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão de contribuições regulares na forma de Autopatrocínio.</p>
<p>7.1.11.2 A opção por continuar as contribuições devidas a este Plano ou suspendê-las deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da transferência, por meio de formulário que lhe foi fornecido antecipadamente pela Entidade. Nesta hipótese, o Participante deverá efetuar as contribuições ao Plano, relativas ao período compreendido entre a data da transferência e a sua opção e autorizar desconto em folha de pagamento das vincendas no mesmo formulário em que realizar a sua opção por esse regime de manutenção de suas contribuições.</p>	<p>7.1.11.2 A opção por continuar as contribuições devidas a este Plano ou suspendê-las deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da transferência, por meio de formulário que lhe for fornecido antecipadamente pela Entidade. Nesta hipótese, o Participante deverá efetuar as contribuições ao Plano, relativas ao período compreendido entre a data da transferência e a sua opção e autorizar desconto em folha de pagamento das vincendas no mesmo formulário em que realizar a sua opção por esse regime de manutenção de suas contribuições.</p>	<p>Ajuste redacional para definir maior prazo.</p>
<p>7.1.11.3 Na hipótese de o Participante, de que trata o Item 7.1.11.1, optar por efetuar as contribuições durante o período em que perdurar a transferência para o exterior, a Patrocinadora efetuará as contribuições de sua responsabilidade.</p>	<p>7.1.11.3 Na hipótese de o Participante, de que trata o item 7.1.11.1, optar por efetuar as contribuições durante o período em que perdurar a transferência para o exterior, a Patrocinadora efetuará as contribuições de sua responsabilidade, desde que aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar desde que aplicável.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
7.1.11.4 No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no Item 7.1.11.2, ou optar por não manter as suas contribuições, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária de suas contribuições, durante o período de sua transferência para o exterior.	7.1.11.4 No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no item 7.1.11.2, ou optar por não manter as suas contribuições, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária de suas contribuições, durante o período de sua transferência para o exterior.	Ajuste de grafia.
7.1.11.5 A ausência de manifestação ou a opção do Participante em suspender as contribuições durante o período de transferência não modifica sua condição perante este Plano, embora reflita diretamente no valor dos benefícios e Institutos, bem como no termo de Vinculação ao Plano, nos termos previstos neste Regulamento.	7.1.11.5 A ausência de manifestação ou a opção do Participante em suspender as contribuições durante o período de transferência não modifica sua condição perante este Plano, embora reflita diretamente no valor dos benefícios e institutos legais obrigatórios , bem como no tempo de Vinculação ao Plano, nos termos previstos neste Regulamento.	Ajuste de referência para uniformização da terminologia e de grafia.
7.2.1.1 A Contribuição Normal não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do Salário Aplicável do Participante.	7.2.1.1 A Contribuição Normal não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do Salário Aplicável do Participante.	Sem alteração.
7.2.1.2 A Contribuição Normal será devida mesmo que o Participante opte por não contribuir para o Plano.		Exclusão do item considerando que a contrapartida da Patrocinadora só se concretiza com a versão de Contribuição Básica de Participante.
	7.2.1.2 A Contribuição Normal será devida para os Participantes, a partir do mês seguinte à respectiva adesão ao Plano.	Inclusão de item para registrar o mês a partir do qual serão devidas as Contribuições Básicas.
7.2.1.3 Na hipótese do Participante Ativo optar por não contribuir para o Plano a Contribuição Normal será calculada observando-se a regra disposta no subitem 7.2.1.1.	7.2.1.3 Na hipótese do Participante Ativo optar por suspender ou não contribuir para o Plano, a Contribuição Normal será calculada observando-se a regra disposta no subitem 7.2.1.1.	Ajuste redacional.
7.2.2 Para o Participante que estiver afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente e que tiver optado por continuar contribuindo para o Plano, a Patrocinadora efetuará o recolhimento da Contribuição Normal prevista no Item 7.2.1, até e inclusive o mês em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.	7.2.2 Para o Participante que estiver afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, permanecerá ativo no Plano de Previdência até que seja findada a complementação salarial por parte da Patrocinadora.	Ajuste redacional de forma a manter coerência com a prática atualmente adotada.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>7.2.4 As contribuições de Patrocinadora serão recolhidas mensalmente à Entidade em dinheiro até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.3 deste Regulamento, que integrarão a rentabilidade da quota.</p>	<p>7.2.4 As contribuições de Patrocinadora serão recolhidas mensalmente à Entidade em dinheiro até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.3 deste Regulamento, que integrarão a rentabilidade da quota.</p>	<p>Ajuste para registrar período de recolhimento das contribuições de Patrocinadora.</p>
<p>7.2.7 Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora poderá efetuar contribuição adicional para atender as despesas administrativas do Plano, na forma prevista no item 7.2.7.1.</p>	<p>7.2.7 Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, de acordo com o critério e orçamento a ser definido no custeio anual do plano, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a flexibilizar a forma de custeio anual.</p>
<p>7.3 Do Fundo do Plano</p>	<p>7.3 Do Fundo do Plano</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>7.3.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor da quota de participação, em 1º/01/2016, é de R\$ 132,8475136.</p>	<p>7.3.1 O Fundo é dividido em quotas e os valores das quotas de participação, de cada Perfil de Investimento, em 1º/01/2020, correspondem a:</p> <p>a) Perfil Conservador: R\$ 181,44</p> <p>b) Perfil Moderado: R\$ 184,98</p> <p>c) Perfil Agressivo: R\$ 188,46</p>	<p>Atualização dos valores das quotas por Perfil.</p>
<p>7.3.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.</p>	<p>7.3.6 O valor da quota será fixado até o 15º dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.</p>	<p>Ajuste redacional para refletir a atual prática da entidade.</p>
<p>8.4.1 A opção pelo perfil de Investimento permite que o Participante ou o Assistido escolha, dentre as diferentes carteiras de aplicação oferecidas pela Entidade, a que melhor se adeque ao seu perfil de investidor, considerando sua tolerância a risco e seus objetivos em matéria de retorno financeiro.</p>	<p>8.4.1 A opção pelo perfil de Investimento permite que o Participante ou o Assistido escolha, dentre as diferentes carteiras de aplicação oferecidas pela Entidade, a que melhor se adeque ao seu perfil de investidor, considerando sua tolerância a risco e seus objetivos em matéria de risco e retorno financeiro.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>8.5 O Participante deverá formalizar a sua opção pelo perfil de investimento no momento de sua adesão ao Plano. O Participante ou Assistido em gozo de renda financeira que já estava inscrito no Plano quando da implantação dos perfis de investimento deverá formalizar sua opção no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>8.5 O Participante deverá formalizar a sua opção pelo perfil de investimento no momento de sua adesão ao Plano. O Participante ou Assistido em gozo de renda financeira que já estava inscrito no Plano quando da implantação dos perfis de investimento deverá formalizar sua opção no prazo estabelecido pela Entidade. Esta alternativa não está disponível para os assistidos que recebem o benefício na forma de renda vitalícia.</p>	<p>Ajuste para registrar que a opção pelo perfil de investimento não está disponível para os assistidos que recebem o benefício na forma de renda vitalícia.</p>
<p>8.5.1 A opção será formalizada por meio do Termo de Opção pelo Perfil de Investimento, a ser preenchido e assinado pelo Participante ou Assistido e entregue à Entidade.</p>	<p>8.5.1 A opção deverá ser formalizada por meio do Termo de Opção pelo Perfil de Investimento, a ser preenchido e assinado pelo Participante ou Assistido e entregue à Entidade, por meio de veículo disponibilizado pela Entidade, seja em meio eletrônico ou formulário em papel, de acordo com orientações específicas fornecidas pela Entidade.</p>	<p>Ajuste para prever que a forma de entrega será objeto de orientações específicas da Entidade.</p>
<p>8.5.3 O Participante ou Assistido poderá, nos meses de Março e Setembro de cada ano, migrar seu Saldo de Conta Total para o Perfil de Investimento que melhor se adapte a sua realidade, por meio do preenchimento e assinatura de novo termo. A opção pela migração produzirá efeitos no segundo mês subsequente.</p>	<p>8.5.3 O Participante ou Assistido poderá, nos meses de março e setembro de cada ano, migrar seu Saldo de Conta Total para o Perfil de Investimento que melhor se adapte à sua realidade, por meio de opção pessoal formalizada através do veículo disponibilizado pela entidade, seja em meio eletrônico ou formulário em papel. A opção pela migração produzirá efeitos até o segundo mês subsequente.</p>	<p>Ajuste redacional para prever a forma de formalização da alteração do perfil de investimentos.</p> <p>Alteração para possibilitar que a migração ocorra até o segundo mês, e não no segundo mês.</p>
<p>8.8 Os recursos alocados nas contas coletivas e fundos contábeis, inclusive no fundo administrativo (PGA) e nos fundos de revisão do Plano, serão investidos de acordo com os parâmetros do Perfil Conservador definido neste Regulamento.</p>	<p>8.8 Os recursos alocados nas contas coletivas e fundos contábeis, inclusive no fundo administrativo (PGA) e nos fundos de revisão do Plano, serão investidos de acordo com os parâmetros do Perfil Conservador definido neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão de forma de investimento dos recursos alocados no Plano BD.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
IX – DOS BENEFÍCIOS	IX – DOS BENEFÍCIOS	Sem alteração.
9.1 Aposentadoria Normal	9.1 Aposentadoria Normal	Sem alteração.
<p>9.1.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p>	<p>9.1.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p>	
<p>(a) mínimo de 60 (sessenta) anos de idade;</p> <p>(b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço.</p>	<p>(a) mínimo de 60 (sessenta) anos de idade;</p> <p>(b) mínimo de: 10 (dez) anos de Tempo de Serviço ou 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.</p>	Ajuste redacional para refletir prática operacional.
	<p>9.1.5 - Para efeito da Data do Cálculo, se a data em que o participante se tornar elegível a qualquer um dos benefícios no Plano ou a data do requerimento a estes, ocorrer entre o 1º e o 10º dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. A programação acima descrita poderá ser alterada, conforme cronograma de movimentação da Patrocinadora Principal, no mês que ocorrer o carnaval e o mês de dezembro.</p>	Inclusão de item para refletir a necessidade de constar uma data de corte para o fechamento da folha de pagamento já que o benefício é pago no último dia útil do mês.
9.2 Aposentadoria Antecipada	9.2 Aposentadoria Antecipada	Sem alteração.
<p>9.2.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p> <p>(a) mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>(b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço;</p> <p>(c) não ser elegível a Aposentadoria Normal pelo Plano.</p>	<p>9.2.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p> <p>(a) mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>(b) mínimo de: 10 (dez) anos de Tempo de Serviço ou 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação com o Plano.</p> <p>(c) não ser elegível a Aposentadoria Normal pelo Plano.</p>	Necessidade de alteração para ajuste da prática operacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>9.3 Benefício por Incapacidade</p>	<p>9.3 Benefício por Incapacidade</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>9.3.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas não antes do 16º dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas neste Regulamento.</p>	<p>9.3.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a vincular o benefício com o recebimento do benefício pelo INSS.</p>
<p>9.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho.</p> <p>Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.</p>	<p>9.4.1 Para a concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá apresentar carta de concessão da Previdência Social, atestando a Incapacidade.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar que a concessão do Benefício por Incapacidade está condicionada à concessão da Previdência Social.</p>
<p>9.4.2 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Entidade.</p>	<p>9.4.2 O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou por vontade própria do mesmo com declaração e reconhecimento de firma por autenticidade.</p>	<p>Ajuste redacional para prever com mais clareza forma de cancelamento do Benefício por Incapacidade.</p>
<p>9.4.3 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.</p>	<p>9.4.3 Não haverá concessão do Benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.4.4 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade.	9.4.4 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade será elegível ao Benefício por Incapacidade, desde que presente no mínimo 2(dois) laudos formalizados por médicos distintos, com qualificação compatível ao motivo da incapacidade.	Ajuste de grafia. Inclusão de redação de forma a dar subsídio à Entidade para conceder incapacidade nos casos de ser aposentado pelo INSS.
9.5 Benefício por Morte	9.5 Benefício por Morte	
9.5.4 Data do Cálculo e Rateio do Benefício por Morte O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.	9.5.4 Data do Cálculo e rateio do Benefício por Morte O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.	Ajuste de grafia.
9.5.6 Inexistindo Beneficiários inscritos na Entidade na data de falecimento do Participante ou do Assistido, os valores devidos serão pagos aos herdeiros legítimos do falecido e, na ausência destes, serão revertidos ao ativo do Plano.	9.5.6 Inexistindo Beneficiários inscritos na Entidade na data de falecimento do Participante ou do Assistido, os valores devidos serão pagos aos herdeiros do falecido designados em inventário judicial ou escritura pública e, na ausência destes, serão revertidos ao ativo do Plano.	Ajuste redacional de acordo com o previsto no item 3.3.3 da redação proposta.
9.7 Opções de Pagamento	9.7 Opções de Pagamento	Sem alteração.
9.7.1 Observado o disposto nos itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2, o Participante ou, quando for o caso, o Beneficiário que tiver direito a receber um benefício de prestação continuada poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:	9.7.1 Observado o disposto nos itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2, o Participante ou, quando for o caso, o Beneficiário que tiver direito a receber um Benefício de prestação continuada poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:	Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, cujo valor corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, que poderá variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento), do Saldo de Conta Total ou seu remanescente existente no mês imediatamente anterior a cada pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Assistido ou pelo Beneficiário com direito ao benefício, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a nova opção válida a partir do mês imediatamente posterior,</p>	<p>(a) um Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, cujo valor corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, que poderá variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento), do Saldo de Conta Total ou seu remanescente existente no mês imediatamente anterior a cada pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Assistido ou pelo Beneficiário com direito ao Benefício, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a nova opção válida a partir do mês imediatamente posterior,</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>9.7.1.1 O Participante de que trata o item 9.7.1, quando do requerimento do Benefício ou em até 15 (quinze) dias antes do início do seu pagamento, poderá requerer o pagamento a título de antecipação de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, ou de até 100% (cem por cento) do somatório dos saldos das subcontas mencionadas na alínea (c) dos itens 8.1.1 e 8.1.2. Tais valores serão apurados na Data do Cálculo e o maior valor deles será convertido, na mesma data, em um percentual do Saldo de Conta Total e estabelecerá o limite a ser pago, em até 3 (três) parcelas.</p>	<p>9.7.1.1 O Participante de que trata o item 9.7.1, quando do requerimento do Benefício ou em qualquer momento futuro, poderá requerer um percentual do Saldo de Conta Total, a título de antecipação de benefício, em forma de pagamento à vista, podendo fazer a opção em até 5 (cinco) vezes, desde que o percentual total acumulado escolhido não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>Ajuste redacional de forma a simplificar e permitir a opção em qualquer momento, sendo no máximo 5 vezes. E, se solicitar até o dia 15, o valor será pago no próprio mês.</p>
<p>9.7.1.1.1 A opção do item 9.7.1.1 estende-se ao Beneficiário faça jus a um benefício de prestação continuada, sendo-lhe aplicado como limite adicional o percentual de sua participação no rateio do benefício, que se operará sobre o valor calculado no item 9.7.1.1.</p>	<p>9.7.1.1.1 A opção do item 9.7.1.1 estende-se ao Beneficiário faça jus a um benefício de prestação continuada, sendo-lhe aplicado como limite adicional o percentual de sua participação no rateio do Benefício, que se operará sobre o valor calculado no item 9.7.1.1.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>9.7.1.2 A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o item 9.7.1.1 deverá ser formulada pelo Participante por escrito junto à Entidade. O formulário de opção deverá indicar o percentual do Saldo de Conta Total a ser pago ao Participante a título de antecipação.</p>	<p>9.7.1.2 A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o item 9.7.1.1 deverá ser formulada pelo Participante junto à Entidade pelo meio por ela disponibilizado e informado. O formulário de opção deverá indicar o percentual do Saldo de Conta Total a ser pago ao Participante a título de antecipação.</p>	<p>Ajuste redacional para prever que o meio de submissão do formulário será informado pela Entidade.</p>
<p>9.8 Do Pagamento dos Benefícios</p>	<p>9.8 Do Pagamento dos Benefícios</p>	<p>Sem alteração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.8.1 O valor do Benefício de prestação mensal continuada será pago até o último dia útil do mês subsequente:	9.8.1 O valor do Benefício de prestação mensal continuada, o Resgate, ou o benefício em pagamento único serão pagos até o último dia útil do mês subsequente com a quota do mês anterior, conforme opção do Participante:	Ajuste redacional para unificação com o item 9.8.3.
9.8.3 O Resgate ou o benefício em parcela única será pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de seu requerimento, conforme opção do Participante.		Item excluído em virtude da unificação com o item 9.8.1 da redação proposta.
9.8.4 A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês subsequente ao mês em que o Participante preencher o requisito estabelecido no item.	9.8.3 A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês subsequente ao mês em que o Participante preencher o requisito estabelecido no item.	Renumerado.
9.8.5 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão revistos mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos, exceção feita aos mantidos na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.	9.8.4 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão revistos mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos, exceção feita aos mantidos na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.	Renumerado.
9.8.6 Qualquer Benefício de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins poderá, a qualquer momento, ser transformado pela Entidade em um pagamento único, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade perante o Assistido ou Beneficiário.	9.8.5 Qualquer Benefício de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins poderá, a qualquer momento, ser transformado pela Entidade em um pagamento único, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade perante o Assistido ou Beneficiário.	Renumerado.
9.8.7 Não será pago ao Participante nenhum Benefício antes do Término do Vínculo Empregatício, exceto o Benefício por Incapacidade e por Morte.	9.8.6 Não será pago ao Participante nenhum Benefício antes do Término do Vínculo Empregatício, exceto o Benefício por Incapacidade e por Morte.	Renumerado.
9.8.8 O pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, quando devido, dependerá de requerimento escrito do Participante ou Beneficiário junto à Entidade.	9.8.7 O pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, quando devido, dependerá de requerimento escrito do Participante ou Beneficiário junto à Entidade.	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>9.8.8.1 Uma vez que preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento. A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.</p>	<p>9.8.7.1 Uma vez que preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento. A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>9.8.8.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção pela concessão do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano no prazo definido no item 9.8.8.1, será presumida sua opção pela postergação do início do recebimento de benefício pelo seu prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas neste Regulamento. Postergado o início do recebimento, o Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, correspondente a uma contribuição cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano. O desconto somente passará a vigor no a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que for publicada a autorização do órgão regulador e fiscalizador para a alteração deste Regulamento aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade no dia 06/05/2016.</p>	<p>9.8.7.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção pela concessão do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será presumida sua opção pela postergação do início do recebimento de Benefício, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas neste Regulamento. Postergado o início do recebimento, o Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano. O desconto passará a vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que for publicada a autorização do órgão regulador e fiscalizador para a alteração deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para excluir, em especial, o prazo máximo de postergação do início do recebimento do Benefício.</p>
<p>9.8.8.1.2 Na hipótese de falecimento do Participante que tenha optado pela postergação do recebimento, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicada aos seus Beneficiários as disposições relativas à Pensão por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.</p>	<p>9.8.7.1.2 Na hipótese de falecimento de Participante serão aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao Benefício por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste em decorrência a exclusão da postergação do recebimento.</p> <p>O nome do benefício é "Benefício por Morte".</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
9.8.8.1.3 Findo o prazo do diferimento, referenciados neste item 9.8.8.1 e subitens, sem que o Participante requeira o seu Benefício, passará a fluir o prazo prescricional previsto no item 13.8.		Item excluído considerando-se a exclusão do prazo de diferimento na redação proposta para o item 9.8.8.1.1.
9.9 Abono Anual	9.9 Abono Anual	
9.9.1 Aos Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício de prestação mensal será facultado optar por recalculá-la de forma a permitir receber, no mês de dezembro de cada ano e adicionalmente à prestação daquele mês, o Abono Anual, de valor igual àquela prestação.	9.9.1 Os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício de prestação mensal, poderão rever sua opção pelo não recebimento do Abono Anual, devendo formalizar sua opção, através do meio disponibilizado pela Entidade, até o mês de outubro de cada ano. O Abono Anual será de valor igual ao benefício mensal.	Ajuste redacional para prever que os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício de prestação mensal, poderão rever sua opção pelo não recebimento do Abono Anual.
9.9.2 A opção pelo Abono Anual, deverá ser formalizada em formulário próprio a ser disponibilizado pela Entidade, no momento do requerimento do Benefício, ou até o mês de outubro de cada ano, podendo a opção ser revista em cada exercício até este mesmo mês.		Exclusão do item considerando a sua realocação para o item 9.9.1.
	9.9.2 A não formalização da opção prevista no item 9.9.1, implicará na manutenção da opção até então vigente.	Inclusão de item para prever a manutenção da opção de pagamento de abono anual.
X – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS	X – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS	Sem alteração.
10.1 Opções asseguradas aos Participantes em caso de Término do Vínculo Empregatício e de Desligamento do Plano No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições:	10.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições:	Exclusão de texto para simplificação.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>10.1.1.9 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, correspondente a uma contribuição cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano, iniciando-se o desconto pelo saldo da Conta de Participante.</p>	<p>10.1.1.9 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, correspondente a uma contribuição definida no Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano, iniciando-se o desconto pelo saldo da Conta de Participante.</p>	<p>Ajuste para excluir “atuário do plano”, uma vez que o Plano é CD.</p> <p>A parte do plano que é BD não possui Participante Vinculado, nem ativos, só possui 10 assistidos recebendo renda vitalícia.</p>
<p>10.1.2 Autopatrocínio</p>	<p>10.1.2 Autopatrocínio</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	<p>10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.3;</p>	<p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 19º (décimo nono) dia do mês corrente. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.3;</p>	<p>Ajuste redacional no prazo para pagamento de contribuições.</p>
<p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p>	<p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada automaticamente, passando a ser elegível ao Resgate ou, se aplicável, ao Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, sendo notificado automaticamente da sua nova condição.</p>	<p>Ajuste redacional para disciplinar nova condição do Autopatrocinado que tiver a inscrição cancelada.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo Serviço e de Vinculação ao Plano, exceto para fins de acumulação de Tempo de Serviço no cálculo do direito acumulado do Saldo de Conta de Patrocinadora previsto no Resgate e a Portabilidade, que se encerra na data do Término do Vínculo Empregatício;</p>	<p>(j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo Serviço e de Vinculação ao Plano, exceto para fins de acumulação de Tempo de Serviço no cálculo do direito acumulado do Saldo de Conta de Patrocinadora previsto no Resgate e a Portabilidade, que se encerra na data do Término do Vínculo Empregatício, atendendo a tabela vigente na data do desligamento junto à Patrocinadora;</p>	<p>Ajuste redacional para incluir subordinação a tabela vigente na data do desligamento junto à Patrocinadora.</p>
<p>10.1.2.2.2 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>10.1.2.2.2 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 4 (quatro) meses de afastamento do trabalho.</p>	<p>Ajuste para se adequar a prática da Patrocinadora.</p>
	<p>10.1.2.2.3 O Participante poderá alterar as contribuições no momento do seu desligamento.</p>	<p>Novo item.</p>
	<p>10.1.2.2.4 O Participante que não quitar suas contribuições em atraso não ficará sujeito ao pagamento de juros e multa.</p>	<p>Novo item.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>10.1.4 Resgate</p> <p>O Participante poderá se desligar do Plano de Benefícios, desde que ainda não esteja em gozo de um Benefício previsto no respectivo Regulamento, hipótese em que poderá optar pelo Resgate do valor correspondente, na Data do Cálculo, a 100% (cem por cento) do saldo da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:</p>	<p>10.1.4 Resgate</p> <p>O Participante poderá se desligar do Plano de Benefícios, desde que ainda não esteja em gozo de um Benefício previsto no respectivo Regulamento, hipótese em que poderá optar pelo Resgate do valor correspondente, na Data do Cálculo, a 100% (cem por cento) do saldo da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:</p>	
<p>TABELA</p>	<p>TABELA</p>	
<p>Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade, sendo que, se o Participante não formalizar o pedido de Portabilidade, seja valor oriundo de EAPC ou EFPC, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, correspondente a uma contribuição definida no Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano.</p>	<p>Inclusão de texto para contemplar o desconto das despesas administrativas no caso de ex-funcionário optar pelo RESGATE da parte que lhe cabe, mas não solicitar a PORTABILIDADE dos recursos oriundos de Entidade Fechada.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>10.1.4.4 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício ainda não tenha completado 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, e não tenha feito a opção pelo Resgate ou pelo Autopatrocínio, no prazo de até 1 (um) mês a partir da data do Término do Vínculo Empregatício, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, correspondente a uma contribuição definida no Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano.</p>	<p>Inclusão de item de para contemplar o desconto das despesas administrativas no caso de ex-funcionário que não faz nenhuma opção, e ainda não possui 3 anos de plano.</p>
<p>XI – DA DIVULGAÇÃO</p>	<p>XI – DA INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>11.1 Aos Participantes será entregue cópia deste Regulamento, além do Material Explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.</p>		<p>Item excluído considerando que há legislação específica sobre essas obrigações.</p>
<p>11.2 Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento.</p>	<p>11.1 Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>XII – Das Alterações, da Retirada de Patrocínio e da Transferência do Plano</p>	<p>XII – Das Alterações, da Retirada de Patrocínio e da Transferência do Plano</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>12.1 O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da Entidade, desde que a proposta de alteração conte com a anuência prévia das Patrocinadoras, a aprovação prévia da autoridade competente e sejam observados o direito adquirido dos Assistidos e Participantes elegíveis, bem como o direito acumulado dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>12.1 O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da Entidade, desde que a proposta de alteração seja aprovada pela autoridade governamental competente e sejam observados o direito adquirido dos Assistidos e Participantes elegíveis, bem como o direito acumulado dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir do item a anuência prévia das Patrocinadoras tendo em vista que a legislação vigente prevê anuência.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>12.2 As Contribuições ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados ou cancelados a qualquer tempo, observada a legislação vigente e o disposto no item 12.1 deste Regulamento, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>12.2 As Contribuições ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados ou cancelados a qualquer tempo, observada a legislação vigente e o disposto no item 12.1 deste Regulamento, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>12.3 As Patrocinadoras poderão retirar o Patrocínio do Plano de Benefícios, após prévia autorização do órgão de fiscalização de supervisão, observada a legislação em vigor.</p>	<p>12.3 As Patrocinadoras poderão retirar o Patrocínio do Plano de Benefícios, observada a legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste redacional para simplificar as disposições de retirada de patrocínio, tendo em vista legislação específica sobre a matéria.</p>
<p>12.4 Na hipótese de retirada de patrocínio, as obrigações da Patrocinadora que se retira serão definidas em termo específico a ser pactuado com a entidade e aprovado previamente pelo órgão de fiscalização e de supervisão, observada a legislação em vigor.</p>		<p>Item excluído face a legislação específica sobre a matéria.</p>
<p>12.5 A Patrocinadora também poderá transferir a gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado para um outra Entidade de previdência complementar, prévia autorização do órgão de fiscalização e de supervisão observada a legislação em vigor.</p>	<p>12.4 A Patrocinadora poderá transferir a gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado para uma outra entidade de previdência complementar, observada a legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor entendimento.</p>
<p>XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>13.1 A Entidade fornecerá, anualmente, a cada Participante um extrato das contas individuais de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados nas respectivas contas, no período.</p>	<p>13.1 A Entidade disponibilizará mensalmente no website da Entidade, na área de acesso pessoal, o extrato das contas individuais de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados nas respectivas contas, no período escolhido.</p>	<p>Ajuste redacional para registro do veículo de disponibilização de extrato das contas individuais.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p>	<p>13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, fornecerá os dados e documentos exigidos anualmente pela Entidade, na forma por ela determinada, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p>	<p>Ajuste redacional para registrar que a forma de disponibilização dos dados será determinado pela Entidade.</p>
<p>13.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.</p>	<p>13.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.</p>	<p>13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.</p>	<p>Ajustes de grafia.</p>
<p>13.6 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>13.6 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.</p>	<p>Ajustes de grafia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>13.7 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, e seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30 % (trinta por cento).</p>	<p>13.7 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, e seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30 % (trinta por cento).</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p>XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>SEÇÃO I DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999</p>	<p>SEÇÃO I DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS E DIREITOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS INSCRITOS NO PLANO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999</p>	<p>SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS E DIREITOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS INSCRITOS NO PLANO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999</p>	

REDAÇÃO VIGENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVAS

“Beneficiário”: significará em caso de morte, de Participante, sua esposa dependente e/ou sua companheira dependente ou seu marido financeiramente dependente e seus filhos solteiros dependentes, menores de 21(vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial o reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de quinze horas por semana) incluindo enteado, assim reconhecido pela Previdência Social e o adotado legalmente. Não haverá limite de idade para filho total ou permanentemente inválido. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento dos pais, a data do reconhecimento da condição de companheira ou a data da adoção deverá ser pelo menos 1(um) ano anterior a data do término do vínculo empregatício, ou da morte do Participante, exceção feita a caso de morte por acidentes durante a atividade, quando não haverá essa exigência. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho de qualquer natureza e do enteado que vier a casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste regulamento, ou que se recupere, se anteriormente inválido.

“Beneficiário”: significará em caso de morte, de Participante, sua esposa dependente e/ou sua companheira dependente ou seu marido financeiramente dependente e seus filhos solteiros dependentes, menores de 21(vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial o reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de quinze horas por semana) incluindo enteado, assim reconhecido pela Previdência Social e o adotado legalmente. Não haverá limite de idade para filho total ou permanentemente inválido. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento dos pais, a data do reconhecimento da condição de companheira ou a data da adoção deverá ser pelo menos 1(um) ano anterior à data do término do **vínculo** empregatício, ou da morte do Participante, exceção feita a caso de morte por acidentes durante a atividade, quando não haverá essa exigência. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho de qualquer natureza e do enteado que vier a casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste regulamento, ou que se recupere, se anteriormente inválido.

Ajuste de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>“Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, desde que não aja Beneficiários nas condições acima estabelecidas, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade como Beneficiário indicado, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante a Entidade, observado a legislação vigente. Não havendo inscrição de Beneficiário indicado na data de falecimento do Participante, os valores devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial e, na ausência destes, tais valores reverterão ao ativo do fundo correspondente ao Plano, observada a legislação em vigor.</p>	<p>“Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, desde que não haja Beneficiários nas condições acima estabelecidas, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade como Beneficiário indicado, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante a Entidade, observado a legislação vigente. Não havendo inscrição de Beneficiário indicado na data de falecimento do Participante, os valores devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial e, na ausência destes, tais valores reverterão ao ativo do fundo correspondente ao Plano, observada a legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>“Benefício Definido”: Benefício programado cujo valor ou nível é previamente estabelecido e cujo custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. São Benefícios Definidos do Plano aqueles tratados no item 14.3.3 deste regulamento.</p>	<p>“Benefício Definido” ou “BD”: Benefício programado cujo valor ou nível é previamente estabelecido e cujo custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. São Benefícios Definidos do Plano aqueles tratados no item 14.3.3 deste regulamento;</p>	<p>Inclusão de sigla.</p>
<p>SEÇÃO III</p> <p>DO RESULTADO RELATIVO AOS BENEFÍCIOS DO PLANO ESTRUTURADOS NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”</p>	<p>SEÇÃO III</p> <p>DO RESULTADO RELATIVO AOS BENEFÍCIOS DO PLANO ESTRUTURADOS NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>14.4.1 Eventual resultado deficitário apurado no Plano, que ultrapassar o limite de déficit técnico acumulado calculado pelo atuário nos termos da legislação em vigor será equacionado pelos Participantes, Assistidos e Patrocinador que deram causa a sua formação.</p>	<p>14.4.1 Eventual resultado deficitário apurado no Plano, que ultrapassar o limite de déficit técnico acumulado calculado pelo atuário nos termos da legislação em vigor será equacionado pelos Assistidos e Patrocinador que deram causa a sua formação.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir “Participantes” tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>14.4.2 No equacionamento do resultado deficitário será observada a proporção contributiva em relação as Contribuições Básica e Normal vigentes no período em que foi apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis ao Patrocinador de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro.</p>	<p>14.4.2 No equacionamento do resultado deficitário será observada a proporção contributiva em relação as Contribuições Básica e Normal vigentes no período em que foi apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis ao Patrocinador de um lado, e aos Assistidos, de outro.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir “Participantes” tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>a) aumento do valor das Contribuições Básica ou Normal;</p>		<p>Exclusão do item considerando-se que o Plano BD está fechado para novas adesões, e não possui mais participantes ativos.</p>
<p>b) instituição de contribuição extraordinária; e c) redução do valor dos benefícios a conceder.</p>	<p>a) instituição de contribuição extraordinária; e b) redução do valor dos benefícios a conceder.</p>	<p>Ajuste de referência.</p>
<p>14.4.3.1 O Plano de equacionamento de déficit será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e será disponibilizado aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e ao órgão fiscalizador.</p>	<p>14.4.3.1 O Plano de equacionamento de déficit será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e será disponibilizado aos Assistidos, Patrocinadoras e à autoridade governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir “Participantes” tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RESULTADO SUPERAVITÁRIO RELATIVO À PARCELA DO PLANO ESTRUTURADA NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”</p>	<p>SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RESULTADO SUPERAVITÁRIO RELATIVO À PARCELA DO PLANO ESTRUTURADA NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”</p>	<p>Sem alteração. ATUALMENTE NÃO TEM NENHUM ATIVO. SÓ TEM 10 ASSISTIDOS NO PLANO BD.</p>
<p>14.6.2 A destinação e utilização obrigatória ou voluntária da Reserva Especial eventualmente constituída no Plano será objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, na forma da legislação em vigor. A destinação e a utilização contemplará os Participantes, Assistidos e Patrocinadoras que deram causa à sua formação, da seguinte forma:</p>	<p>14.6.2 A destinação e utilização obrigatória ou voluntária da Reserva Especial eventualmente constituída no Plano será objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, na forma da legislação em vigor. A destinação e a utilização contemplará os Assistidos e Patrocinadoras que deram causa à sua formação, da seguinte forma:</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir “Participantes” tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(i) para os Participantes Ativos, os Participantes Autopatrocinados e as Patrocinadoras, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso, ou na melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada, se a reversão for previamente aprovada pelo órgão de fiscalização e supervisão;</p>		<p>Exclusão do item tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>(ii) para os Participantes Vinculados, por meio de alocação do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no Saldo de Conta Total, a ser pago futuramente, na forma de um abono extraordinário, em prestação única ou parcelada, quando da concessão de um Benefício do Plano; e</p>		<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes Vinculados, tendo em vista que o Plano BD está fechado, e possui apenas Assistidos.</p>
	<p>(ii)a destinação do superávit das contribuições pagas pela Patrocinadora poderá ser utilizada para pagamento de contribuições de outros planos segregados neste Plano.</p>	<p>Inclusão de item para registrar que a Patrocinadora poderá utilizar a respectiva parcela a ela atribuível de excesso patrimonial para pagamento de contribuições devidas em outros planos segregados neste Plano.</p>
<p>(iii) a Patrocinadora e o grupo de Participantes e/ou Assistidos a serem contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial alocada nos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano.</p>	<p>(i) a Patrocinadora e o grupo de Assistidos a serem contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial alocada nos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>14.6.4 A parcela da Reserva Especial atribuível aos Participantes e/ou Assistidos de acordo com o estudo atuarial será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos. Já a parcela da Reserva Especial atribuível à Patrocinadora será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela da Patrocinadora.</p>	<p>14.6.4 A parcela da Reserva Especial atribuível aos Assistidos de acordo com o estudo atuarial será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Assistidos. Já a parcela da Reserva Especial atribuível à Patrocinadora será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela da Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>14.6.4.1 A parcela da Reserva Especial atribuída aos Participantes e Assistidos, alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela dos Participantes e/ou Assistidos, será rateada hipoteticamente entre os Participantes e/ou Assistidos proporcionalmente à reserva matemática individual ou benefício efetivo/projetado atribuível a cada um, conforme deliberação do Conselho Deliberativo fundada em estudo elaborado pelo Atuário do Plano.</p>	<p>14.6.4.1 A parcela da Reserva Especial atribuída aos Assistidos, alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela dos Assistidos, será rateada hipoteticamente entre os Assistidos proporcionalmente à reserva matemática individual ou benefício efetivo/projetado atribuível a cada um, conforme deliberação do Conselho Deliberativo fundada em estudo elaborado pelo Atuário do Plano.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>14.6.5.2 O cálculo do Benefício Eventual Temporário levará em consideração: a) a relação de proporção entre a provisão matemática individual de cada Assistido e o montante total das provisões matemáticas da parcela do Plano de Benefícios estruturadas na modalidade “Benefício Definido”; b) a multiplicação do resultado da relação de proporção referida na letra “a” pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos; e c) o número de meses estimado pelo Conselho Deliberativo para pagamento do Benefício Eventual Temporário, com base em estudo elaborado pelo Atuário. Assim, o resultado da relação de proporção a que se refere a letra “a” será multiplicado pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos, e dividido pelo número de meses a que se refere a letra “c”.</p>	<p>14.6.5.2 O cálculo do Benefício Eventual Temporário levará em consideração: a) a relação de proporção entre a provisão matemática individual de cada Assistido e o montante total das provisões matemáticas da parcela do Plano de Benefícios estruturadas na modalidade “Benefício Definido”; b) a multiplicação do resultado da relação de proporção referida na letra “a” pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Assistidos; e c) o número de meses estimado pelo Conselho Deliberativo para pagamento do Benefício Eventual Temporário, com base em estudo elaborado pelo Atuário. Assim, o resultado da relação de proporção a que se refere a letra “a” será multiplicado pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Assistidos, e dividido pelo número de meses a que se refere a letra “c”.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>14.6.5.7 O Benefício Eventual Temporário extinguir-se-á a qualquer momento, mesmo antes de decorrido o período estimado pela Entidade para seu pagamento, se: (a) houver a necessidade de interrupção da utilização da Reserva Especial, conforme previsto no item 14.6.6; ou (b) a parcela que for atribuída aos Assistidos no Rateio Hipotético do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos se esgotar antes do término do referido período. Em qualquer dessas hipóteses (“a” ou “b”), o pagamento do benefício e a utilização do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos serão interrompidos imediatamente e a Entidade comunicará o fato aos Assistidos.</p>	<p>14.6.5.7 O Benefício Eventual Temporário extinguir-se-á a qualquer momento, mesmo antes de decorrido o período estimado pela Entidade para seu pagamento, se: (a) houver a necessidade de interrupção da utilização da Reserva Especial, conforme previsto no item 14.6.6; ou (b) a parcela que for atribuída aos Assistidos no Rateio Hipotético do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Assistidos se esgotar antes do término do referido período. Em qualquer dessas hipóteses (“a” ou “b”), o pagamento do benefício e a utilização do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Assistidos serão interrompidos imediatamente e a Entidade comunicará o fato aos Assistidos.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>
<p>14.6.6.1 Uma vez recomposta a Reserva de Contingência na forma prevista no item 14.6.6, se houver saldo remanescente relativo a Reserva Especial cuja utilização foi interrompida, a Entidade restabelecerá, para as Patrocinadoras e para os Participantes e/ou Assistidos contemplados com a referida utilização, a suspensão da cobrança ou a redução das contribuições. Nesta hipótese, o valor do Benefício Eventual Temporário e/ou o período estimado para seu pagamento, bem como o nível e o período da redução ou suspensão das contribuições serão redefinidos pela Entidade por meio de novo estudo atuarial e aprovação da maioria absoluta dos membros de seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>14.6.6.1 Uma vez recomposta a Reserva de Contingência na forma prevista no item 14.6.6, se houver saldo remanescente relativo a Reserva Especial cuja utilização foi interrompida, a Entidade restabelecerá, para as Patrocinadoras e para os Assistidos contemplados com a referida utilização, a suspensão da cobrança ou a redução das contribuições. Nesta hipótese, o valor do Benefício Eventual Temporário e/ou o período estimado para seu pagamento, bem como o nível e o período da redução ou suspensão das contribuições serão redefinidos pela Entidade por meio de novo estudo atuarial e aprovação da maioria absoluta dos membros de seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>14.6.7 A utilização dos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano será comunicada pela Entidade aos Patrocinadores, Participantes e/ou Assistidos contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial, bem como ao órgão supervisor e fiscalizador competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, a entidade também comunicará aos Patrocinadores, Participantes e /ou Assistidos, o equacionamento de resultado deficitário.</p>	<p>14.6.7 A utilização dos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano será comunicada pela Entidade aos Patrocinadores e Assistidos contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial, bem como ao órgão supervisor e fiscalizador competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, a entidade também comunicará aos Patrocinadores, Participantes e /ou Assistidos, o equacionamento de resultado deficitário.</p>	<p>Ajuste redacional para, em especial, excluir Participantes tendo em vista que o Plano BD está fechado, não possui mais participantes ativos.</p>



Prevcummins

ENVIE SUAS DÚVIDAS E SUGESTÕES:

Rua Jati, 310 - Cumbica - Guarulhos/SP - CEP 07180-900 (11) 2186-4627 / 4926 / 4534

www.prevcummins.com.br | facebook.com/Prevcummins